



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aviso Publicado em: 24/07/2024

Versão 01

ORIENTAÇÕES PARA A UNIFORMIZAÇÃO DO PROCESSAMENTO DE "PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO – PIC MP" E OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES EM SIGILO ABSOLUTO (CRIMINAL) - Ref. ATO NORMATIVO Nº 163/2024

1. Qual a diferença entre SIGILO SIMPLES e SIGILO ABSOLUTO?

O sigilo simples é aquele aplicado, no momento do peticionamento, com a simples marcação de "sigilo" (na aba "Características" do processo). Esse sigilo diz respeito à consulta pública, permanecendo os autos para acesso/visualização somente das partes, seus respectivos representantes legais e usuários internos da unidade (OBS.: a visibilidade do **Polo Passivo** e **Outros Participantes** é liberada automaticamente com a respectiva intimação da parte).

Já o SIGILO ABSOLUTO deve ser aplicado (na forma do item 4), somente, nas hipóteses em que efetivamente seja exigida a total sigilosidade (vide tabela do item 3 – ANEXO I do Ato Normativo nº 163/2024), visto que o acesso aos autos, inicialmente, é **exclusivo do Desembargador** vinculado ao Gabinete em que o feito tramitar, além do requerente da medida.

2. Quem fará o protocolo/distribuição dos processos de sigilo absoluto?

Os **novos pedidos** de processamento dos procedimentos em sigilo absoluto, a partir de 22/07/2024, serão diretamente distribuídos pelos interessados (MP, PCES, PMES, CBMES, PRF e PF, Advogados, Defensoria) no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

3. Quais as situações processuais passíveis de distribuição em SIGILO ABSOLUTO?

Procedimentos que atendam aos requisitos de processamento em sigilosidade máxima e desde que observem, no cadastramento, o relacionamento **COMPETÊNCIA x CLASSE x ASSUNTO** que segue no **ANEXO I** do Ato Normativo nº 163/2024:

RELACIONAMENTO COMPETÊNCIA x CLASSE x ASSUNTO PARA HABILITAR SIGILO ABSOLUTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLASSE	ASSUNTO	COMPETÊNCIA
1733 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)	SIGILO ABSOLUTO (90000)	Tribunal Pleno
11955 Cautelar Inominada Criminal	SIGILO ABSOLUTO (90000)	Tribunal Pleno



309 Pedido de Busca e Apreensão Criminal	SIGILO ABSOLUTO (90000)	Tribunal Pleno
313 Pedido de Prisão Preventiva	SIGILO ABSOLUTO (90000)	Tribunal Pleno
314 Pedido de Prisão Temporária	SIGILO ABSOLUTO (90000)	Tribunal Pleno
310 Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico	SIGILO ABSOLUTO (90000)	Tribunal Pleno
11793 Produção Antecipada de Provas Criminal	SIGILO ABSOLUTO (90000)	Tribunal Pleno

Obs.: o rol de classes, assuntos e competências poderá ser modificado independente de publicação de Ato Normativo, a teor do art. 5º, § 2º do Ato Normativo nº 163/24.

4. Como os interessados deverão proceder para protocolar/distribuir processo em SIGILO ABSOLUTO, no PJe?

4.1 Selecionar a CLASSE, nos termos do Anexo I do Ato Normativo nº 163/2024 (Item 3).

4.2. Selecionar o ASSUNTO:

4.2.1 selecionar como assunto "principal" aquele que define a competência;

4.2.2 outros assuntos relacionadas à causa de pedir e ao pedido devem também ser selecionados;

4.2.3 selecionar **obrigatoriamente** o assunto complementar **SIGILO ABSOLUTO (Cód. 90000)** para habilitar a tramitação do procedimento em SIGILO ABSOLUTO.

IMPORTANTE: caso o assunto **SIGILO ABSOLUTO (90000)** não seja vinculado ao processo no momento do cadastro, as classes objeto da implantação implicam a atribuição do segredo de justiça automático (atributo da classe), mas em **nível 1**. Nessa hipótese, apenas o **Desembargador** poderá realizar a correção, acessando a opção de menu "Segredo ou sigilo" nos autos digitais e, em "Opções", clicar em "Alterar nível de acesso" e selecionar "**5 - Sigilo absoluto**".

4.3. Selecionar a COMPETÊNCIA, nos termos do item 3.

5. Como se processará o procedimento de SIGILO ABSOLUTO no Órgão Julgador?

- DA TRAMITAÇÃO NO GABINETE:

5.1 Acesso aos autos: tratando-se de processo em sigilo absoluto cadastrado, após a distribuição, os autos serão encaminhados diretamente para o Gabinete Desembargador relator, na tarefa **{G} Ato judicial - minutar despacho (inicial)** (SIGILO ABSOLUTO) ou **{G} Ato judicial - minutar decisão (inicial - urgência)**(SIGILO ABSOLUTO), conforme o caso.



5.2 Análise inicial: o Desembargador deverá verificar se foram atendidos os requisitos materiais para o processamento em SIGILO ABSOLUTO.

5.3 Definição de acesso: se atendidos os requisitos para processamento do procedimento em SIGILO ABSOLUTO (Sigilo Nível 5), o Desembargador Relator poderá acrescentar visualizadores, se entender que os atos e movimentações devem ocorrer com registro regular no sistema PJe, e, para tanto, fará constar expressamente em sua decisão a designação nominal de servidor responsável pela tramitação, concedendo-lhe visibilidade aos autos, na forma que segue:

- a) **acessar os AUTOS DIGITAIS:** opção de menu "Segredo ou Sigilo" no botão "Opções", aba "Acrescentar Visualizador";
- b) **acrescentar Visualizador:** informar no campo "Autorizar pessoa a visualizar o processo" o número do CPF/CNPJ ou parte do nome da pessoa que será autorizada a visualizar este processo sigiloso, e, logo depois, clicar na lupa (pesquisar) – o sistema exibirá o nome da pessoa logo abaixo. Clique em "+" para liberar a visualização;
- c) **concluir:** confirme se o nome da pessoa foi carregado para a lista "Visualizadores", que se encontra logo abaixo do campo da atividade anterior.

5.4 Perfil do servidor designado: a atribuição de visibilidade dos autos pelo Desembargador deve ser realizada a servidor que detenha os seguintes perfis:

- a) **do Gabinete:** para atividades de Gabinete, se necessário, atribuir visibilidade a servidor(s) que detenha perfil "Assessor TJ2";
- b) **da Secretaria:** para realizar atividades de Secretaria, atribuir a servidor de perfil "Secretário TJ", para viabilizar que todas as atividades possam ser executadas.

* Lembramos que os perfis de acesso ao sistema, nos moldes estabelecidos pelo CNJ, **não guardam relação com desempenho do cargo/função**, implicando apenas a possibilidade de acessos diferenciados ao sistema de acordo com as atribuições que lhes for pertinente.

5.5 Assim que o magistrado conceder a visualização e comunicar ao servidor, e, se ele estiver logado no sistema PJe, será necessário sair do sistema e logar novamente, para atualização dos dados.

5.5.1. Realizado o ato judicial e, havendo a marcação "Após assinatura encaminhar à secretaria", disponível na tarefa "{G} Ato judicial - minutar", os autos serão encaminhados automaticamente para a Secretaria do Órgão Julgador Colegiado pertinente, na tarefa **{S} Devolvidos do gabinete (SIGILO ABSOLUTO)**. Caso seja necessário manter o processo em gabinete após a assinatura do ato judicial, **o referido campo deve ser desmarcado**.

5.5.2. Em caso de remessa à Secretaria, na forma do item 5.3 desta orientação, será necessário que o Gabinete atribua visibilidade ao servidor lá atuante, sob o risco de o processo ficar paralisado na tarefa {S} Devolvidos do gabinete (SIGILO ABSOLUTO).



– SERVIDOR DESIGNADO

5.6 Uma vez atribuída a responsabilidade pela tramitação do feito em sigilo absoluto, caberá ao servidor especialmente designado averiguar na tarefa **{S} Devolvidos do gabinete (SIGILO ABSOLUTO)** os comandos proferidos, procedendo à devida movimentação.

* O complemento "SIGILO ABSOLUTO" somente estará disponível na tarefa **{S} Devolvidos do gabinete (SIGILO ABSOLUTO)** e nas tarefas de gabinete tratadas no item 5.1, sendo sugerido apor ETIQUETA "Sigilo Absoluto" para identificação dos autos nas demais tarefas, facilitando, assim, buscas e controle dos processos.

– DA ALTERAÇÃO DO NÍVEL DE SIGILO

Não sendo apropriada a adoção do sigilo absoluto para o caso ou se já esgotadas as razões para a sua utilização, caberá ao Desembargador Relator, ou a quem por ele designado, promover a alteração do nível de acesso para "Nível 1" (AUTOS DIGITAIS – opção de menu "Segredo ou Sigilo", no botão "Opções", aba "Alterar nível de acesso").

- DOS PEDIDOS DE INSTAURAÇÃO DE PIC E DE MEDIDAS CAUTELARES E ASSECURATÓRIAS NO PLANTÃO JUDICIÁRIO E NO PERÍODO DE RECESSO FORENSE

Os pedidos e instauração de PIC e de Medidas Cautelares e Assecuratórias no plantão judiciário e no período de recesso forense, até a implementação do respectivo fluxo, deverão ser distribuídos no sistema PJe pelo requerente e encaminhados de forma física ao plantão judiciário.

Após o encerramento do plantão judiciário ou recesso forense, os autos físicos das medidas deverão ser encaminhados ao Desembargador Relator para deliberação acerca da virtualização dos atos.

- DA DIGITALIZAÇÃO DE PIC E DE MEDIDAS CAUTELARES E ASSECURATÓRIAS EM TRÂMITE

Os pedidos de instauração de PIC e de Medidas Cautelares e Assecuratórias que tramitem em SIGILO ABSOLUTO, inaugurados de forma física, também poderão ser digitalizados e virtualizados no sistema PJe, na forma ordinária, utilizando o perfil "DIGITALIZADOR", pois demandaria a atribuição de visibilidade a quem possua o mencionado perfil e também a quem possua o perfil de SECRETÁRIO TJ.



* Ressalte-se que, mesmo na hipótese de virtualização do acervo físico, deve-se observar as regras de cadastramento descritas no item "4. *Como os interessados deverão proceder para protocolar/distribuir processo em SIGILO ABSOLUTO, no PJe?*" para habilitar a tramitação dos autos em sigilosidade máxima.

Vitória, 24/07/2024.